



RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Ilmos. Srs. Diretores da
Guru Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da Guru Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o semestre e exercício findos nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Guru Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em 31 de dezembro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o semestre e exercício findos nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – Bacen.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação a Corretora, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A administração da Corretora é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no

trabalho realizado, concluímos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – Bacen e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade da Corretora continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Corretora ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Corretora são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com

o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Corretora.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Corretora. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Corretora a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

São Paulo, 25 de março de 2026

BINAH SP AUDITORES INDEPENDENTES
CRC 2SP 009.597/O-8

ISIDERIO DEUSDADO
FERNANDES:99721473804

ISIDÉRIO DEUSDADO FERNANDES
CRC CT 1SP 165.075/O-2

Assinado de forma digital por ISIDERIO
DEUSDADO FERNANDES:99721473804
Dados: 2026.03.31 10:51:12 -03'00'

GURU CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025

(Em milhares de Reais)

ATIVO	Nota	31/12/25
CIRCULANTE		3.601
DISPONIBILIDADES		-
INSTRUMENTOS FINANCEIROS		3.585
Títulos e valores mobiliários	4	3.585
OUTROS ATIVOS		16
Outros ativos fiscais		16
NÃO CIRCULANTE		35
IMOBILIZADO DE USO	5	35
Outras imobilizações de uso (Depreciações acumuladas)		39 (4)
TOTAL DO ATIVO		3.636

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

GURU CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025

(Em milhares de Reais)

PASSIVO	Nota	31/12/25
CIRCULANTE		7
OUTROS PASSIVOS		7
Fiscais e previdenciárias		2
Diversas		5
NÃO CIRCULANTE		-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		3.629
Capital:		4.000
Domiciliados no país	6	4.000
(Prejuízos acumulados)		(371)
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		3.636

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.



GURU CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO SEMESTRE E EXERCÍCIO FINDOS
EM DEZEMBRO DE 2025
(Em milhares de Reais)

	Nota	2º - SEM - 25	2025
RECEITAS DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA		205	263
Resultado de operações com títulos e valores mobiliários	7	205	263
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA		205	263
OUTRAS RECEITAS/ DESPESAS OPERACIONAIS		(394)	(656)
Outras despesas administrativas	8	(380)	(635)
Despesas tributárias		(14)	(21)
RESULTADO OPERACIONAL		(189)	(393)
RESULTADO NÃO OPERACIONAL		-	-
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO E PARTICIPAÇÕES			
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (PREJUÍZO) DO SEMESTRE/EXERCÍCIO		-	-
Nº de cotas.....:		4.000.000	4.000.000
Prejuízo por cota.....R\$		(0,05)	(0,10)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.



GURU CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE DO SEMESTRE E
EXERCÍCIO FINDOS EM DEZEMBRO DE 2025
(Em milhares de Reais)

	<u>2º - SEM - 25</u>	<u>2025</u>
RESULTADO LÍQUIDO DO SEMESTRE/EXERCÍCIO	(189)	(393)
RESULTADO ABRANGENTE	-	-
RESULTADO ABRANGENTE TOTAL	(189)	(393)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.



GURU CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO
SEMESTRE E EXERCÍCIO FINDOS EM DEZEMBRO DE 2025
(Em milhares de Reais)

	CAPITAL SUBSCRITO	LUCRO OU (PREJUÍZOS) ACUMULADOS	TOTAL
SALDOS NO FIM DO SEMESTRE EM 30/06/25	1.000	(182)	818
Aumento de capital	3.000	-	3.000
(Prejuízo) do semestre	-	(189)	(189)
SALDOS NO FIM DO SEMESTRE EM 31/12/25	4.000	(371)	3.629
Mutações do Semestre	3.000	(189)	2.811
SALDOS NO INÍCIO DO EXERCÍCIO EM 01/01/25	1.000	22	1.022
Aumento de capital	3.000	-	3.000
(Prejuízo) do exercício	-	(393)	(393)
SALDOS NO FIM DO EXERCÍCIO EM 31/12/25	4.000	(371)	3.629
Mutações do Exercício	3.000	(393)	2.607

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

GURU CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA SEMESTRE E EXERCÍCIO FINDOS
EM DEZEMBRO DE 2025
(Em milhares de Reais)

	<u>2º-SEM-25</u>	<u>31/12/25</u>
Fluxos de caixa das atividades operacionais		
Lucro líquido do semestre/exercício	(189)	(393)
Depreciações/amortizações/perdas valor recuperável	2	4
	<u>(187)</u>	<u>(389)</u>
Variação de Ativos e Passivos	<u>(2.813)</u>	<u>(2.572)</u>
(Aumento) redução em títulos e valores mobiliários	(2.808)	(2.544)
(Aumento) redução em outros ativos	-	(1)
Aumento (redução) em outros passivos	2	(2)
Imposto de renda e contribuição social pagos	(7)	(25)
Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais	<u>(3.000)</u>	<u>(2.961)</u>
Fluxos de caixa das atividades de investimento		
Inversões em:		
Imobilizado de uso	-	(39)
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento	<u>-</u>	<u>(39)</u>
Fluxos de caixa das atividades de financiamento		
Recebimento pela integralização de capital	3.000	3.000
Caixa líquido aplicado nas atividades de financiamento	<u>3.000</u>	<u>3.000</u>
Aumento/(Redução) líquida de caixa e equivalentes de caixa	<u>-</u>	<u>-</u>
Caixa e equivalentes de caixa no início do semestre/exercício	-	-
Caixa e equivalentes de caixa no fim do semestre/exercício	-	-
Aumento/(Redução) líquida de caixa e equivalentes de caixa	<u>-</u>	<u>-</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

GURU CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO SEMESTRE E
EXERCÍCIO FINDOS EM DEZEMBRO DE 2025
(Em milhares de Reais)

1. Contexto operacional

A Guru Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Corretora”), iniciou suas atividades em 11 de outubro de 2024 e é uma Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 57.707.777/0001-08, domiciliada no Brasil com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.685, cj. 3H, bairro Jardim Paulistano, cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

A Corretora tem como objeto social:

- (i) operar em recinto ou em sistema mantido por bolsa de valores;
- (ii) subscrever, isoladamente ou em consórcio com outras sociedades autorizadas, emissões de títulos e valores mobiliários para revenda;
- (iii) intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado;
- (iv) comprar e vender títulos e valores mobiliários por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e do BCB nas suas respectivas áreas de competência;
- (iv) incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramento de cautelas, de recebimento e pagamento de resgates, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários;
- (v) encarregar-se da administração de carteiras e da custódia de títulos e valores mobiliários;
- (vi) exercer as funções de agente emissor de certificados e manter serviços de ações escriturais;
- (vii) operar em bolsas de mercadorias e de futuros por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação da CVM e do BCB nas suas respectivas áreas de competência;
- (viii) prestar serviços de intermediação e de assessoria ou assistência técnica, em operações e atividades nos mercados financeiro e de capitais;
- (ix) emprestar títulos e valores mobiliários integrantes das respectivas carteiras aos seus comitentes, exclusivamente para oferta de garantia; e
- (x) exercer outras atividades expressamente autorizadas pelo BCB e/ou pela CVM.

O exercício de 2025 foi marcado pela conclusão do processo de autorização regulatória da Sociedade. Após a realização da inspeção pré-operacional pelo departamento competente do Banco Central do Brasil, a Guru CTVM obteve sua autorização definitiva para funcionamento em 17 de dezembro de 2025.

Durante o exercício, a Sociedade permaneceu em fase pré-operacional, dedicando seus esforços à estruturação organizacional, à implantação de sistemas operacionais e tecnológicos, à formalização de políticas e controles internos, à formação de equipe especializada e ao atendimento das demais condicionantes estabelecidas pelos reguladores para o início das operações.

2. Base de elaboração e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram preparadas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, observando as diretrizes contábeis emanadas pela Lei das Sociedades por Ações nº 6.404/76, alterações introduzidas pela Lei nº 11.638/07 em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Banco Central do Brasil (BACEN), pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”), consubstanciadas no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, emitido pelo BACEN, conforme disposto na Resolução BCB nº 2, de 12 de agosto de 2020. Para fins de divulgação dessas demonstrações financeiras, a Instituição considerou o disposto na Resolução nº 2 do BACEN alterada pela Resolução nº 367, de 25 de janeiro de 2024.

Estas demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administração em 25 de março de 2026.

a) Comparabilidade

Conforme previsto no art. 42º da Resolução BCB nº 2/2020, a Instituição fica dispensada da apresentação comparativa das demonstrações financeiras, semestrais e anuais, relativas ao ano da autorização para funcionamento da instituição pelo Banco Central do Brasil.

b) Moeda funcional e moeda de apresentação

As demonstrações financeiras são apresentadas em Reais (R\$), moeda funcional da Instituição, exceto quando indicado, os valores são expressos em milhares de Reais e foram arredondados para o milhar mais próximo.

c) Uso de estimativas contábeis

As demonstrações financeiras foram elaboradas com base em diversas bases de avaliação utilizadas nas estimativas contábeis. As estimativas contábeis envolvidas na preparação das demonstrações financeiras foram baseadas em fatores objetivos e subjetivos, com base no julgamento da Administração para determinação do valor adequado a ser registrado nas demonstrações financeiras. Itens significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem o valor justos dos ativos e passivos financeiros, assim como da análise dos demais riscos para determinação de outras provisões.

d) Adoção de novas normas

Resolução CMN nº 4.966/2021, BCB nº 352/2023 e correlatas (*Hedge Accounting* e *Renegociação e Reestruturação*)

Os principais impactos (antes dos efeitos fiscais) da adoção inicial desta Resolução e correlatas foram:

- 1. Efeitos da alteração de categorias** - refletem os impactos da remensuração decorrentes de reclassificação entre as categorias, conforme art. 4º da Resolução CMN nº 4.966/2021 e BCB nº 352/2023.

Em 1º de janeiro de 2025, não houve impactos decorrentes da alteração de categoria dos instrumentos financeiros.

2. Efeitos da adoção do modelo para perdas esperadas associadas ao risco de crédito (art. 40 das Resoluções CMN nº 4.966/2021 e BCB nº 352/2023).

I - A probabilidade de o instrumento ser caracterizado como ativo com problema de recuperação de crédito, considerando o prazo esperado do instrumento financeiro, bem como a situação econômica corrente e previsões razoáveis e justificáveis de eventuais alterações nas condições econômicas e de mercado que afetem o risco de crédito do instrumento, durante o seu prazo esperado, inclusive em virtude da existência de eventuais garantias ou colaterais vinculados ao instrumento financeiro;

II - A expectativa de recuperação do instrumento financeiro, considerando os custos de recuperação do instrumento, as características de eventuais garantias ou colaterais, tais como modalidade, liquidez e valor presente provável de realização, as taxas históricas de recuperação em instrumentos financeiros com características e risco de crédito similares, dentre outros.

III - Provisão para perdas incorridas associadas ao risco de créditos para os ativos financeiros inadimplidos, conforme art.76 da Resolução BCB nº 352/2023, aplicando-se os percentuais definidos no Anexo II desta Resolução, observando o período de atraso.

3. Quanto aos aspectos fiscais relacionados à aplicação dos critérios contábeis estabelecidos na Resolução CMN nº 4.966/2021, a Lei nº 14.467/2022 (com as alterações da Lei nº 15.078/2024) estabeleceu o tratamento tributário no recebimento de créditos decorrentes das atividades das instituições financeiras e demais autorizadas a funcionar pelo Bacen. A partir de 1º de janeiro de 2025, as instituições poderão deduzir, na determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), as perdas incorridas no recebimento de créditos decorrentes de atividades relativas a operações inadimplidas, independentemente da data da sua contratação e operações com pessoa jurídica em processo falimentar ou em recuperação judicial, a partir da data da decretação da falência ou da concessão da recuperação judicial. A dedução fiscal estabelecida deverá observar a perda incorrida segundo os percentuais estabelecidos com base no período de inadimplemento.

A partir do mês de janeiro de 2026, as perdas apuradas sobre os créditos que se encontravam inadimplidos em 31 de dezembro de 2024, ainda não deduzidas fiscalmente até essa data, poderão ser excluídas do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, à razão de 1/84 (um oitenta e quatro avos) para cada mês do período de apuração, sendo permitido ainda que as instituições optem, até 31 de dezembro de 2025, de forma irrevogável e irretratável, por fazer as deduções à razão de 1/120 ao mês.

Os efeitos decorrentes da aplicação da Lei nº 14.467/2022 estão refletidos na expectativa de realização dos créditos tributários e passivos fiscais diferidos.

Hedge Accounting

Os requisitos de *Hedge Accounting* estabelecem a representação, nas demonstrações financeiras, do efeito da gestão de riscos de uma instituição no que tange à utilização de instrumentos financeiros para gestão das exposições que afetam os resultados da entidade. Ressalta-se que as operações de hedge devem ser reclassificadas a partir de 1º de janeiro de 2027 para as novas categorias descritas abaixo:

- *Hedge* de valor justo;
- *Hedge* de fluxo de caixa;
- *Hedge* de investimento líquido no exterior.

Renegociação e Reestruturação

Os requisitos estabelecem que para apuração do valor contábil dos saldos de operações de reestruturação de ativos financeiros, o mesmo deve ser reavaliado para representar o valor presente dos fluxos de caixa contratuais reestruturados. No caso de renegociação de instrumentos financeiros não caracterizada como reestruturação, a instituição deve reavaliar o instrumento, conforme as condições contratuais renegociadas.

Fica facultado, até 31 de dezembro de 2026, o uso da taxa de juros efetiva repactuada para a apuração do valor presente dos fluxos de caixa contratuais reestruturados. A Instituição optou por aderir a faculdade e apresenta os saldos reestruturados conforme as condições renegociadas.

3. Resumo das políticas contábeis materiais

A Administração avaliou a capacidade da Instituição em iniciar e continuar operando normalmente e está convencida de que ela possui recursos para dar continuidade a seus negócios no futuro. Adicionalmente, a administração não tem conhecimento de nenhuma incerteza material que possa gerar dúvidas significativas sobre a sua capacidade de iniciar e continuar operando. Assim, estas demonstrações financeiras de Instituição foram preparadas com base no pressuposto da continuidade.

Para o semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 2025, não houve alterações significativas nas práticas e políticas contábeis adotadas pela Instituição não relacionadas à adoção da Resolução CMN nº 4.966/2021 e BCB nº 352/2023 cujas práticas contábeis adotadas pela Instituição, impactadas pelas novas resoluções, estão descritas abaixo.

Para todas as demais políticas que não sofreram alterações significativas as descrições estão divulgadas nestas nas demonstrações financeiras.

3.1. Instrumentos financeiros

Instrumento Financeiro é qualquer contrato que dê origem a um ativo financeiro para a entidade e a um passivo financeiro ou instrumento patrimonial para outra entidade.

Os instrumentos financeiros da Instituição estão avaliados de acordo com as diretrizes contábeis estabelecidas pelas Resoluções CMN nº 4.966/21 e BCB nº 352/23, e são classificados na categoria de títulos ao Custo Amortizado, Valor Justo no Resultado e

Valor Justo em Outros Resultados Abrangentes, em acordo com os modelos de negócio estabelecidos (Coletar fluxos de caixa contratuais; Coletar fluxos de caixa contratuais e vender, e outros), e no resultado do teste de SPPI, para observação se os fluxos de caixa futuros contratualmente previstos constituem-se somente em pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal.

Principais impactos da adoção inicial da Resolução CMN nº 4.966/2021 e correlatas

A adoção da referida normativa foi aplicada prospectivamente e as diferenças nos valores contábeis de ativos e passivos financeiros decorrentes de sua adoção inicial foram reconhecidas em conta de lucros acumulados em 1º de janeiro de 2025, líquidos dos respectivos impactos fiscais.

Adoção do modelo para perdas esperadas associadas ao risco de crédito (art.40 das Resoluções CMN nº 4.966/2021 e BCB nº 352/2023)

Não ocorreram efeitos decorrentes da adoção inicial do modelo para perdas associadas ao risco de crédito.

(I) Avaliação do modelo de negócios

De acordo com a CMN nº 4.966/21, a classificação dos instrumentos financeiros depende do modelo de negócio da entidade para gestão dos ativos financeiros e os termos contratuais dos fluxos de caixa. Os ativos financeiros podem ser administrados com o propósito de:

- Obter fluxos de caixa contratuais;
- Obter fluxos de caixa contratuais e negociação; ou
- Outros.

Para avaliar os modelos de negócios, a Instituição considera a natureza e o propósito das operações e os riscos que afetam o desempenho do modelo de negócios; e como o desempenho do modelo de negócios é avaliado e reportado à Administração.

(II) Avaliação para determinar se os fluxos de caixa contratuais se referem exclusivamente a pagamento de principal e dos juros (“SPPI teste”)

Quando o ativo financeiro é mantido no modelo de negócios para obter fluxo de caixa contratuais ou obter fluxo de caixa contratuais e venda é necessário realizar o SPPI teste.

Esse teste avalia se os fluxos de caixa gerados pelo instrumento financeiro constituem apenas pagamento de principal e juros.

Para atender esse conceito, os fluxos de caixa devem incluir apenas contraprestação pelo valor do dinheiro no tempo e o risco de crédito.

(III) Custo amortizado

Um ativo financeiro, desde que não designado ao valor justo através do resultado no reconhecimento inicial, é mensurado ao custo amortizado se ambas as seguintes condições forem encontradas:

- É mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo é o de manter ativos com o objetivo de obter fluxos de caixa contratuais; e
- Os termos contratuais do ativo financeiro representam fluxos de caixa contratuais que representam apenas pagamentos de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

(IV) Ativos Financeiros ao Valor Justo por Meio de Outros Resultados abrangentes (“VJORA”)

Ativos financeiros administrados tanto para obter fluxos de caixa constituídos apenas de pagamentos de principal e juros, quanto para a venda.

São registrados nessa categoria, os instrumentos que atendam cumulativamente aos seguintes critérios:

- O ativo financeiro é gerido dentro de modelo de negócios cujo objetivo é gerar retorno tanto pelo recebimento dos fluxos de caixa contratuais quanto pela venda do ativo financeiro com transferência substancial de riscos e benefícios; e
- Os fluxos de caixa futuros contratualmente previstos constituem-se somente em pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal, em datas especificadas.

Os ganhos e perdas decorrentes das alterações no valor justo e as provisões para perdas esperadas, caso existentes, são contabilizados no patrimônio líquido, na rubrica “Outros resultados abrangentes”.

(V) Ativos Financeiros ao Valor Justo por Meio do Resultado (“VJR”)

Ativos que não atendem os critérios de classificação das categorias anteriores.

(VI) Passivo Financeiro

Conforme previsto no Artigo 9º da Resolução CMN nº 4.966/21, a Instituição deve classificar os passivos financeiros na categoria de custo amortizado, exceto nos casos em que o passivo financeiro seja classificado como "valor justo por meio do resultado" ou designado como tal, como abaixo:

- Derivativos que sejam passivos, os quais devem ser classificados na categoria valor justo no resultado;
- Passivos financeiros gerados em operações que envolvam o empréstimo ou aluguel de ativos financeiros, os quais devem ser classificados na categoria valor justo no resultado;
- Passivos resultantes de transferência de ativos VJR não qualificados para baixa;
- Garantia financeira: maior entre provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito, e o valor justo no reconhecimento inicial menos o valor acumulado da receita reconhecida de acordo com a regulamentação específica;

- Contratos híbridos.

(VII) Taxa de Juros Efetiva (“TJE”)

É a taxa que desconta exatamente os pagamentos ou recebimentos de caixa futuros estimados ao longo da vida esperada do ativo financeiro ou passivo financeiro ao valor contábil bruto de um ativo financeiro (ou seja, seu custo amortizado antes de qualquer provisão para redução ao valor recuperável) ou ao custo amortizado de um passivo financeiro.

Para o cálculo da taxa efetiva de juros são considerados as receitas e custos de originação vinculados aos instrumentos operacionalizados, apropriados linearmente, conforme suas vigências.

Ativos e passivos financeiros classificados e mensurados ao custo amortizado, referentes a operações iniciadas a partir de janeiro de 2025, foram reconhecidos pelo método da taxa efetiva de juros.

(VIII) Provisão para perdas esperadas

Dentro dos critérios estabelecidos para mensuração da provisão para perdas esperadas, devem ser consideradas as perdas incorridas dos instrumentos financeiros, conforme definidos pela Resolução BCB nº 352/23, art. 76, para operações adimplidas e inadimplidas. Adicionalmente, a resolução não dispensa a instituição da aplicação da metodologia completa de apuração da provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito de constituir provisão adicional de acordo com tipo de carteira e os percentuais.

A provisão para perdas esperadas, deve respeitar os mínimos dispostos pelo normativo, que estabelece que os instrumentos financeiros devem ser classificados em carteiras de C1 a C5 — de acordo com as características da operação de crédito e garantias prestada, conforme estabelecido no artigo 81 da Resolução BCB nº 352/2023 — considerando o aumento significativo do risco de crédito.

Conforme a Resolução CMN nº 4.966/21, são consideradas as expectativas de eventos futuros e condições econômicas, além de evidências objetivas de perda no valor recuperável dos ativos. Isso ocorre como resultado de um ou mais eventos de perda ocorridos após o reconhecimento inicial dos ativos, os quais impactam negativamente os fluxos de caixa futuros previstos do ativo, podendo ser estimados de forma confiável.

A Resolução CMN nº 4.966/21, define que as operações devem ser classificadas nos estágios 1, 2 e 3, sendo a métrica de alocação em cada estágio seguindo:

Estágio 1:

Operações em curso normal - quando os instrumentos financeiros são inicialmente reconhecidos.

Estágio 2:

Operações com aumento significativo no risco de crédito. Aplicável quando há atraso superior a 30 dias no pagamento, ou instrumento com aumento de risco baseado na comparação da PD inicial e a PD corrente, conforme a Resolução CMN nº 4.966/21.

Estágio 3:

Operações com atraso superior a 90 dias ou classificadas como ativo problemático, conforme indicadores qualitativos de deterioração na qualidade de crédito, como reestruturação ou processo de recuperação judicial.

(IX) Definição de Ativo Problemático e *Stop Accrual*

A Resolução CMN nº 4.966/21 estabelece que um ativo é denominado com problema de recuperação de crédito (ativo problemático) quando ocorrer atraso superior a 90 dias no pagamento do principal ou de encargos; ou indicativo de que a respectiva obrigação não será integralmente honrada nas condições pactuadas, sem que seja necessário recorrer a garantias ou a colaterais.

Além disso, a referida resolução, no Artigo 17, proíbe o reconhecimento, no resultado do período, de qualquer receita ainda não recebida relacionada a ativos financeiros com problemas de recuperação de crédito, em um procedimento conhecido como *Stop Accrual*.

Ao atingir o Estágio 3, o reconhecimento de juros é interrompido.

(X) Perímetro de Aplicação

O modelo de perda esperada de Ativos Financeiros estabelecido pela Resolução CMN nº 4.966/21 tem escopo de aplicação mais abrangente comparado com modelo anteriormente utilizado, o qual aplica-se aos Ativos Financeiros classificados nas categorias “custo amortizado”, sobre os instrumentos de dívida classificados na categoria “valor justo através de outros resultados abrangentes”, bem como riscos e compromissos contingentes.

(XI) Metodologia de estimação de perda esperada

O modelo de perda de crédito esperada está baseado na constituição de cenários de perda considerando as características dos produtos e seus estágios para os índices de PD (Probabilidade de inadimplência), LGD (Perda dada inadimplência) e EAD (Exposição no caso de inadimplência).

A mensuração da perda esperada se realiza através do cálculo utilizando-se esses parâmetros, podendo haver distinções em casos de instrumentos com limites a consumir e instrumentos parcelados.

3.2. Outros ativos e passivos circulantes e a longo prazo

Demonstrados pelos valores de realização e/ou exigibilidade, incluindo os rendimentos, os encargos e as variações monetárias ou cambiais auferidos e/ou incorridos até as datas

dos balanços, calculados “pro rata” dia e, quando aplicável, o efeito dos ajustes para reduzir o custo de ativos ao seu valor de mercado ou de realização.

Os ativos são demonstrados pelos valores de realização e os passivos pelos valores conhecidos ou calculáveis, incluindo, se aplicáveis, os rendimentos, encargos e variações monetárias correspondentes.

Os saldos realizáveis e exigíveis em até 12 meses são classificados no ativo e passivo circulante, respectivamente.

3.3. Imobilizado de uso

Corresponde aos direitos que tenham como objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da Instituição ou adquirido com essa finalidade.

O ativo imobilizado está registrado pelo valor de custo. A depreciação do ativo imobilizado é calculada pelo método linear à taxa de 20% a.a. para sistemas de processamento de dados.

3.4. Ativos e passivos contingentes, provisões e obrigações legais

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e passivos contingentes e das obrigações legais estão sendo efetuados de acordo com os critérios definidos na Instrução Normativa BACEN nº319 de 4 de novembro de 2022 e na Resolução CMN nº 3.823 de 16 de dezembro de 2009 que aprova o Pronunciamento Técnico nº 25 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC.

- **Ativos contingentes:** não são registrados nas demonstrações financeiras, salvo na presença de evidências que garantam sua realização, desde que não haja mais recursos a serem acionados;
- **Depósitos judiciais:** são mantidos como ativos e não são deduzidos das provisões para passivos contingentes, seguindo as diretrizes normativas do BACEN;
- **Passivos contingentes:** são de natureza incerta e dependem de eventos futuros para determinar se haverá saída de recursos. Consequentemente, não são provisionados. Se classificados como possíveis perdas, são divulgados, e se enquadrados como perdas remotas, não precisam ser nem provisionados nem divulgados; e
- **Provisões:** são reconhecidas para obrigações presentes (legal ou não formalizada) resultantes de eventos passados, em que seja possível estimar os valores de forma confiável e cuja liquidação seja provável. O valor reconhecido como provisão é a melhor estimativa do montante requerido para liquidar a obrigação no fim de cada exercício, considerando-se os riscos e as incertezas relativos à obrigação. Quando alguns ou todos os benefícios econômicos requeridos para a liquidação de uma provisão são esperados que sejam recuperados de um terceiro, um ativo é reconhecido se, e somente se o reembolso for certo e o valor puder ser mensurado de forma confiável.

A despesa relativa a qualquer provisão é apresentada na demonstração do resultado, líquida de qualquer reembolso, quando aplicável.

3.5. Imposto de Renda e Contribuição Social

Os encargos de imposto de renda e contribuição social corrente são calculados com base nas leis tributárias promulgadas ou substancialmente promulgadas, na data do balanço. A administração avalia, periodicamente, as posições assumidas pela Instituição nas declarações de impostos de renda com relação às situações em que a regulamentação fiscal aplicável dá margem a interpretações. Estabelece provisões, quando apropriado, com base nos valores estimados de pagamento às autoridades fiscais.

Lucro real - as provisões para o imposto de renda (IRPJ) e contribuição social (CSLL), quando devidas, são calculadas com base no lucro ou prejuízo contábil, ajustado pelas adições e exclusões de caráter permanente e temporária, sendo o imposto de renda determinado pela alíquota de 15%, acrescida de 10% sobre o lucro tributável excedente a R\$ 240 no exercício e a contribuição social pela alíquota de 9%.

Os tributos impostos diferidos, quando aplicável, são registrados com base em saldos de prejuízos fiscais, bases negativas de contribuição social e diferenças temporárias, quando aplicável, na extensão em que for provável que a Instituição apresentará lucro tributável futuro em montante suficiente para sua realização, porém, não há expectativas que a Instituição tenha lucros tributáveis nos próximos períodos, e por este motivo não reconhece os impostos diferidos.

3.6. Avaliação do valor recuperável dos ativos

Um ativo está desvalorizado quando seu valor contábil excede seu valor recuperável. De acordo com a Resolução CMN nº 4.924 de 24 de junho de 2021, que dispõe sobre procedimentos aplicáveis no reconhecimento, na mensuração e na divulgação de perdas em relação ao valor recuperável de ativos (*"impairment"*). Até o momento, não houve *impairment* calculado.

3.7. Apuração do resultado

Em conformidade com o regime de competência, as receitas e despesas são reconhecidas na apuração do resultado do período a que pertencem.

As receitas são reconhecidas na extensão em que for provável que benefícios econômicos serão gerados para a Instituição e quando possa ser mensurada de forma confiável. A receita é mensurada com base no valor justo da contraprestação recebida, excluindo descontos, abatimentos e impostos ou encargos sobre vendas.

3.8. Partes relacionadas

A divulgação de informações sobre as partes relacionadas é efetuada em consonância a Resolução CMN nº 4.818 de 29 de maio de 2020, que determinou a adoção do Pronunciamento Técnico – CPC 05 (R1), do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, referente a divulgação de informações sobre as partes relacionadas.

3.9. Resultado recorrente e não recorrente

Resultado não recorrente é o resultado que esteja relacionado com as atividades atípicas

da instituição e não esteja previsto para ocorrer com frequência nos exercícios futuros. O resultado recorrente corresponde as atividades típicas da instituição e tem previsibilidade de ocorrer com frequência nos exercícios futuro.

4. Títulos e valores mobiliários

Em 31 de dezembro de 2025 os títulos e valores mobiliários estão classificados como Custo Amortizado e compostos da seguinte forma:

Papel	31/12/2025			Valor de mercado
	Sem vencimento	Até 1 ano	Acima de 1 ano	
Carteira Própria				
CDB	3	-	-	3
Cotas do fundo Simples SELIC Emp. RF	3.582	-	-	3.582
Total	3.585	-	-	3.585

5. Imobilizado de uso

	31/12/2025	
	Custo	Depreciação acumulada
Instalações	4	(1)
Móveis e equipamentos	35	(3)
Total	39	(4)

Movimentação do imobilizado

	2º Sem/25	2025
Saldo no início do semestre/exercício	37	-
Adições	-	39
Depreciação	(2)	(4)
Saldo no final do semestre/exercício	35	35

6. Patrimônio líquido

Capital social

Em 31 de dezembro de 2025, o capital social é de R\$ 4.000 representado por 4.000.000 de cotas, no valor de R\$ 1,00 (um Real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional.

No semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 2025, ocorreu aumento de capital de R\$ 1.000 para R\$ 4.000. Este aumento de capital foi aprovado pelo BACEN em 20 de outubro de 2025.

7. Receita de intermediação financeira

	<u>2º Sem/25</u>	<u>2025</u>
Rendas de títulos com renda fixa	159	159
Rendas de aplicação em fundos de investimentos	46	104
Total	205	263

8. Outras despesas administrativas

	<u>2º Sem/25</u>	<u>2025</u>
Aluguéis	(32)	(45)
Processamento de dados	(156)	(312)
Serviços técnicos especializados	(178)	(253)
Despesas com amortização/depreciação	(2)	(4)
Outras despesas administrativas	(12)	(21)
Total	(380)	(635)

9. Transações com partes relacionadas

Os saldos de partes relacionadas se referem a valores a pagar para o sócio, e estão compostos abaixo:

<u>Passivo</u>	<u>31/12/2025</u>
Outros passivos - diversas	
Guru Participações Ltda.	2

No semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 2025, não ocorreram resultados/receitas ou despesas decorrentes de operações com partes relacionadas.

Remuneração de pessoal-chave da Administração

No semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 2025, a Corretora não registrou remuneração de pessoal-chave da Administração.

10. Contingências

Em 31 de dezembro de 2025, a Administração não tem conhecimento de demandas judiciais ou extrajudiciais em face da Corretora.

11. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

A Instituição, em atendimento à legislação brasileira de contabilidade, não contratou serviços da Binah Auditores relacionados às atividades da Instituição, além dos serviços de auditoria independente externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com as normas vigentes que, principalmente, determinam que o auditor não deva auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover seus interesses.

12. Gestão de riscos

A estrutura de gerenciamento de riscos da Corretora será projetada de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 198/2022 do Banco Central do Brasil, garantindo sua compatibilidade com nosso modelo de negócio, a natureza de nossas operações e a complexidade dos produtos e serviços oferecem.

A fim de assegurar a eficácia de sua estrutura, implementa políticas, estratégias, rotinas, procedimentos documentados relacionados a identificação, classificação e tratamento dos riscos, além do monitoramento contínuo dos níveis de capital e o gerenciamento dos riscos operacionais, legais, de crédito e liquidez.

13. Prevenção à lavagem de dinheiro

Em cumprimento à legislação específica e às melhores práticas para sua gestão eficiente, são feitas revisões periódicas e extraordinárias em todos os setores em especial, no Cadastro; esses procedimentos e medidas ocorrem em consonância uníssona com a gestão de riscos e controles internos.

14. Análise de sensibilidade

Em atendimento à Resolução BCB no 2/2020, art.35, a Instituição realizou análise de sensibilidade sobre as incertezas nas estimativas de seus ativos financeiros, cujo objetivo é demonstrar possíveis impactos nos resultados da Instituição para os cenários: a) moderado - simula os impactos com situação de retração em 20%; e b) agressivo - considera crescimento de 20% projetado baseado na melhor perspectiva de crescimento da Instituição.

Instrumentos financeiros	Saldo contábil		
	31/12/25	Moderado	Agressivo
Títulos e valores mobiliários	3.585	2.868	4.302

15. Resultado não recorrente

Considera-se resultado não recorrente o resultado que não esteja relacionado ou esteja relacionado incidentalmente com as atividades típicas da instituição e não esteja previsto para ocorrer com frequência nos exercícios futuros.

A Instituição não possui resultado não recorrente no semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 2025.

16. Outras informações

Resolução Conjunta BCB nº 14 de 3/11/2025

A referida Resolução entrou em vigor na data de sua publicação e estabelece a metodologia de apuração do limite mínimo de capital social integralizado e de patrimônio líquido a serem mantidos pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

A Instituição deverá, ainda, observar as seguintes regras de transição:

I – Até 30 de junho de 2026, deve ser mantido o valor mínimo de capital integralizado e de patrimônio líquido apurado na forma da regulação vigente no dia anterior à data de entrada em vigor da referida Resolução; e

II – De 1º de julho de 2026 até 31 de dezembro de 2027, deve ser mantido o valor de que trata o inciso I acrescido dos seguintes percentuais sobre a diferença positiva entre o montante que for apurado na forma da referida Resolução e aquele valor:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) até 31 de dezembro de 2026;
- b) 50% (cinquenta por cento) até 30 de junho de 2027; e
- c) 75% (setenta e cinco por cento) até 31 de dezembro de 2027.

A Administração declara que está atuando para atendimento e enquadramento à Resolução, e não identificou riscos de desenquadramento às novas regras estabelecidas.

17. Eventos subsequentes

Não ocorreram eventos subsequentes relevantes entre a data de encerramento do semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 2025 e a data de encerramento destas demonstrações.

--- ---- ---